

17420316 - Reformas estatutárias
A-27
A 228.



ESTATUTO GERAL

DCE/IESP

FATEC/PB

TÍTULO I

Da entidade, princípios, organização, sede e afins.

CAPÍTULO I

Da entidade, organização e sede.

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes – DCE, com sede no Instituto de Educação Superior da Paraíba/IESP, localizado na BR – 230 km 14 no município de Cabedelo, estado da Paraíba, é uma sociedade civil, sem afins lucrativos, sem filiação partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, sendo uma entidade representativa de todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós graduação, licenciatura e tecnólogo das respectivas instituições de ensino.

CAPÍTULO II

Dos fins e atribuições.

Art. 2º - São finalidades do DCE/IESP FATEC/PB

- I. Representar o corpo discente de referida faculdade em quaisquer ocasiões;
- II. Promover a defesa do interesse do corpo discente e o desenvolvimento intelectual, moral e crítico dos seus membros;
- III. Promover a integração das entidades de representação estudantil;
- IV. Incentivar a cultura, as artes e o esporte no seio da instituição;
- V. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social dentro e fora da faculdade;
- VI. Realizar intercâmbios culturais, educacionais, desportivos e sociais com entidades congêneres;

Dona Izabel Cavalcanti



- VII. Incentivar os seus membros à pesquisa e a extensão;
- VIII. Promover a cooperação entre a administração, professores, funcionários e estudantes, na vida acadêmica, buscando o seu aprimoramento.

§1º - É vedada a criação de mais de uma entidade estudantil nas mesmas características do DCE/IESP FATEC/PB, em caso de não existência de Estatuto próprio, os Centros Acadêmicos (CAs) e Diretórios Acadêmicos (Das) serão regidos por este estatuto. Esta entidade terá tempo de duração indeterminado.

§2º - É direito adquirido do Diretório Central dos Estudantes – DCE IESP FATEC PB, a indicação de uma bolsa e meia (1,5%) por cada curso do IESP e meia bolsa (0,5%) por cada curso da FATECPB e uma bolsa de 100% para cada membro da Diretoria Administrativa, descontos estes que serão indicados pelo presidente do DCE IESP FATECPB.

§3º - Os Diretórios Acadêmicos dos cursos do IESP terão direito a uma bolsa e meia (1,5%) para serem divididas entre seus membros e os Diretórios Acadêmicos da FATECPB terão direito a meia bolsa (0,5) para seus membros.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

Art. 3º - O patrimônio do DCE/IESP FATEC/PB é constituído por seus bens moveis e imóveis e das rendas que ele venha a adquirir.

Art. 4º - A receita do DCE/IESP FATEC/PB é constituída por:

- I. Contribuições de seus membros;
- II. Doações de terceiros;
- III. Auxílios, subvenções ou rendas;
- IV. Serviços que venha a prestar a seus membros;
- V. Resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar;

Joana Freire Mendes



Paragrafo Único: O DCE/IESP FATEC/PB é obrigado a prestar contas, ao final de cada gestão de dois anos aos seus membros e as pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, em balancetes aprovados pela sua diretoria Administrativa, sendo obrigado a afixar em local publico, por no mínimo três dias uteis.

Art. 5º - As despesas do DCE/IESP FATEC/PB serão Ordinárias e Extraordinárias:

I. Ordinárias:

- a) Gastos com material de trabalho pela Diretoria Administrativa;
- b) Conservação e manutenção de seu patrimônio;

II. Extraordinária:

- a) Gastos decorrentes com promoções e eventos;
- b) Toda e qualquer despesa não prevista acima;

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas Extraordinárias deverão ser aprovadas pela diretoria administrativa do DCE/IESP FATEC/PB.

Art.6º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob responsabilidade da secretaria (o) Geral e do Tesoureiro do DCE/IESP FATEC/PB, mediante previa aprovação de Diretoria Administrativa.

§1º - As aquisições de bens patrimoniais deverão ser feitas mediante uma anterior tomada de preços no mercado;

§2º - Na prestação de contas, devera estar presente à tomada de preços, com as referidas notas fiscais.

§3º - Fica proibido qualquer compra a prazo que exceda o período do mandato vigente, para não prejudicar a próxima gestão.

§4º - Todo e qualquer bem patrimonial do DCE/IESP FATEC/PB, deverão ser identificados, numerado e catalogado.

Art.7º - A alienação dos bens patrimoniais do DCE/IESP FATEC/PB somente poderá ser feita com a aprovação da diretoria administrativa, mediante prévia justificativa.

TITULO II

Do quadro de social



CAPÍTULO II

Das categorias sociais

Art.8º - O quadro social do DCE/IESP FATEC/PB é constituído pelos seguintes membros:

- I. Efetivos: Diretoria administrativa
- II. Honorários: Diretoria executiva

§1º - Entende -se por membro efetivo (Diretoria Administrativa) o estudante regularmente matriculado e eleito por maioria dos votos validos.

§2º - Entende-se por membro honorário (Diretoria Executiva) o estudante devidamente matriculado convidado a prestar serviços relevantes ao DCE/IESP FATEC/PB.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos membros

Art.9º - São direitos dos membros efetivos (Diretoria Administrativa) e honorários (Diretoria Executiva):

- I. Participar de atividades desenvolvidas pelo DCE/IESP FATEC/PB;
- II. Votar e ser votado;
- III. Apresentar sugestões a DIRADM;
- IV. Propor mudanças;
- V. Exigir o fiel cumprimento deste estatuto;
- VI. Cada representante de turma poderá solicitar um estatuto atualizado;

Art.10º - São deveres dos membros efetivos (Diretoria Administrativa):

- I. Conhecer, cumprir e primar às normas deste estatuto;
- II. Exercer com dedicação a função que tenha sido investido por eleição;
- III. Zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual do DCE/IESP FATEC/PB;
- IV. Acatar as decisões tomadas pelo DCE/IESP FATEC/PB;

Handwritten signature

Handwritten signatures of five individuals

Handwritten signature: J. Oliveira Freire Gomes



Do regime disciplinar

Art.11º - Os membros que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Destituição;

Art.12º - As sanções previstas no Artigo acima serão aplicadas por meio de votação da Diretoria Administrativa.

Art.13º - Serão punidas com advertência as seguintes infrações:

- I. Não cumprimento do referido estatuto;
- II. Descumprimento das decisões tomadas pelo DCE/IESP FATEC/PB

§1º - As advertências serão aplicadas e publicadas pela direção de comunicação do DCE/IESP FATEC/PB.

§2º - A advertência será aplicada por uma comissão de ética, criada pelo DCE/IESP FATEC/PB, com composição de três pessoas devidamente matriculadas no Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP.

§3º - É assegurado ao infrator o direito a mais ampla defesa, as quais os membros da DIRADM decidirão sobre a procedência dos seus argumentos e o julgarão soberanamente.

TITULO III

Da administração geral

CAPÍTULO I

Das instancias deliberativas do DCE/IESP FATEC/PB

Art.14º - São instancias deliberativas do DCE/IESP FATEC/PB:

- I. Assembleia geral;
- II. Conselho de Delegados de Cursos;

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

Donatista Fátima Gusdin



Art.15º - A assembleia geral é a instancia deliberativa máxima do diretório central dos estudantes do Iesp e compõe-se da totalidade de todos os estudantes devidamente matriculados no IESP/FATEC.

Art.16º - A assembleia geral pode ser:

- I. Ordinária;
- II. Extraordinária;

Art.17º - Compete a assembleia geral ordinária:

- I. Apreciar os relatórios da gestão em desenvolvimento;
- II. Discutir os problemas do IESP e FATEC e suas reivindicações;
- III. Aprovar e reformular o estatuto;
- IV. Discutir temas de interesse coletivo;

Art.18º - Compete a assembleia geral extraordinária:

- I. Deliberar sobre problemas disciplinares;
- II. Exonerar qualquer membro da diretoria executiva;
- III. Deliberar sobre a pauta para qual foi convocada;

Paragrafo Único: As decisões da assembleia geral extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art.19º - Podem convocar a assembleia geral:

- I. A maioria da administrativa do DCE/IESP FATEC/PB ou apenas o Presidente;
- II. A maioria executiva do DCE/IESP FATEC/PB;
- III. A maioria do Conselho de Delegados de Cursos – CDC.

Art.20º - A convocação da Assembleia geral será feita por edital, colocados nos murais de aviso da instituição, com prazo de quinze dias de antecedência, obrigatoriamente contendo a data, local e hora a ser realizada, podendo também apresentar previa sugestão de pauta, sendo de responsabilidade da direção de comunicação do DCE fazer a divulgação da mesma.

Direção Executiva



CAPÍTULO III

Do conselho de Delegados de Cursos

Art.21º - O conselho de Delegados de Cursos – CDC é a instancia deliberativa composta por delegados eleitos de cada curso e pela direção Administrativa do DCE/IESP FATEC/PB.

Art.22º - Qualquer membro de DIRADM do DCE/IESP FATEC/PB terá direito a voz no CDC, tendo direito a voz e voto.

Art.23º - Compete ao Conselho de Delegados de Cursos:

- I. Denunciar a Administrativa do DCE/IESP FATEC/PB;
- II. Assessorar a DIRADM do DCE/IESP FATEC/PB na execução de seu programa administrativo;
- III. Exercer as funções previstas neste estatuto como também zelar pelo mesmo.

CAPÍTULO IV

Da diretoria administrativa do DCE/IESP FATEC/PB

Art.24º - A diretoria administrativa do DCE/IESP FATEC/PB é constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice – presidente;
- III. 1º Secretario geral;
- IV. 2º Secretário geral;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor administrativo;
 - Diretoria de relações publicas;
 - Diretoria de comunicação;
 - Diretoria de evento;
 - Diretoria de assistência estudantil;
 - Diretoria de esporte e cultura;

Joanna Freire Mendes

- Diretoria financeira;
- Coordenação de projetos especiais;
- Coordenação de pesquisa e extensão;



Art.25º - Compete a diretoria administrativa do DCE/IESP FATEC/PB:

- Respeitar os direitos e cumprir os deveres pelas normas estatutárias do DCE/IESP FATEC/PB;
- Tomar medidas de emergência, não prevista no estatuto;
- Representar o corpo discente juntamente ao conselho deliberativo do IESP/FATEC/PB.

SESSÃO I

Do presidente

Art.26º - Compete ao presidente:

- Representar o DCE dentro e fora da faculdade;
- Presidir as reuniões do DCE e do CDC;
- Nomear os membros da executiva, e em caso de vacância nomear os membros da diretoria administrativa, bem como membros do CDC;
- Assinar ofícios, convites e demais correspondências com o seu secretario geral;
- É assegurada a reeleição do mesmo e do grupo;
- Assinar junto ao Tesoureiro, os documentos financeiros do DCE;
- Nomear em consonância com a maioria da diretoria administrativa, os membros da comissão eleitoral;
- Enviar o ofício com relação dos alunos contemplados e seus respectivos descontos conforme art. 2, § 2º.

SESSÃO II

Do vice – presidente

Art.27º - Compete ao vice – presidente:

Barbara Freire Mendes

- I. Apoiar e representar o presidente em solenidades, quando o mesmo estiver ausente;
- II. Tomar decisões em conjunto com a equipe, quando o presidente estiver ausente.



SESSÃO III

Do secretario geral

Art.28º - Compete ao secretario geral:

- I. Publicar avisos, convocações, portarias, editais e decretos e expedir convites;
- II. Lavrar as atas das reuniões da diretoria administrativa e do CDC;
- III. Redigir e assinar, juntamente com o presidente, todas as correspondências oficiais do DCE/IESP FATEC/PB;
- IV. Manter em dia o arquivo do DCE;

SESSÃO IV

Do tesoureiro

Art.29º - Compete ao tesoureiro:

- I. Ter sob seu controle direto todos os bens do DCE;
- II. Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do DCE/IESP FATEC/PB;
- III. Assinar, juntamente com o presidente, os balancetes e documentos referentes ao movimento financeiro;
- IV. Elaborar e apresentar, semestralmente aos membros efetivos (diretoria administrativa) a prestação de contas referente ao período da gestão;

SESSÃO V

Do diretor administrativo

Art.30º - Compete ao diretor administrativo:

Dorcilis Fátima Mendes.

- I. Solicitar balanços e projetos a cada diretoria;
- II. Observar as execuções das tarefas;
- III. Observar a produtividade e participação de cada membro do DCE/IESP FATEC/PB;
- IV. Elaborar balanços estruturais do DCE/IESP FATEC/PB.



CAPITULO V

Da executiva do DCE/IESP FATEC/PB

Art.31º - Cada diretoria é composta de um único membro, que será indicado pelo presidente.

Art.32º - Compete a diretoria executiva do DCE/IESP FATEC/PB:

- I. Traçar um plano de trabalho e submetê-lo a aprovação da DIRADM do DCE;
- II. Apresentar através de relatório, as atividades de sua diretoria;
- III. Exercer as funções previstas neste estatuto como também zelar pelo mesmo;

TÍTULO IV

Das eleições

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art.33º - Todos os cargos da diretoria administrativa do DCE/IESP FATEC/PB são efetivos.

Art.34º - São os cargos eletivos do DCE/IESP FATEC/PB, na forma deste estatuto:

- I. Presidente;
- II. Vice – presidente;
- III. 1º Secretário geral;
- IV. 2º Secretário geral;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor administrativo;

Dezima Fraz Amador



Art.35º - São elegíveis todos os membros efetivos do DCE/IESP FATEC/PB que:

- I. Estiverem regularmente matriculados em qualquer período no IESP/FATEC/PB (inclusive para o cargo de presidente), antes do edital de convocação das eleições;
- II. Estiverem em dia com seus deveres estatutários;

CAPÍTULO II

Das eleições

Art.36º - As eleições do DCE/IESP FATEC/PB, como também as eleições dos Centros Acadêmicos (CA'S), Diretórios Acadêmicos (DA'S) e do Conselho de Delegado de Curso (CDC), obedecerão as seguintes normas:

- I. Inscrição dos candidatos em chapas;
- II. As eleições do DCE, Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos e do CDC serão realizadas nas dependências da instituição em um único dia, na 3ª quarta feira do mês de março a cada 02 anos, conforme art. 50º deste estatuto.
- III. O eleitor terá que se identificar com a apresentação de qualquer documento com foto, comprovando sua matrícula com a lista nominal dos matriculados;
- IV. A apuração será feita logo após o termino das eleições, com a proclamação dos eleitos;
- V. Em caso de empate, haverá novas eleições.

§1º - A chapa inscrita devera preencher todos os cargos majoritários para a DIRADM do DCE/IESP FATEC/PB.

§2º - Deverá a chapa inscrita ser assinada por um responsável.

§3º - A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Carolina Feres Mendes.

Art.37º - O período para inscrição de chapa, assim como os dias para campanha, deverão constar no edital de convocação das eleições, publicado pelo presidente do DCE com no mínimo um mês de antecedência do dia da eleição.



CAPITULO III

Da comissão eleitoral

Art.38º - A eleição será coordenada por uma comissão formada por:

- I. O presidente da comissão eleitoral, legalmente constituído conforme art. 26, inciso VI.
- II. Um membro de chapa, após as inscrições.

§1º - Em caso do processo de reeleição, a comissão não poderá ser presidida por nenhum membro do DCE/IESP FATEC/PB e sim por uma pessoa sem vinculo com nenhuma chapa.

§2º - É vedada a participação dos candidatos ao cargo de Presidente na comissão eleitoral.

§3º - É necessário à presença dos fiscais para a locomoção do material de votação.

Art.39º - Compete a comissão eleitoral:

- I. Fiscalizar e dirigir as eleições;
- II. Deferir a inscrição dos candidatos;
- III. Providenciar material a ser usado nas eleições;
- IV. Tornar a eleição transparente e democrática;
- V. Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- VI. Registrar em ata as fases da eleição;
- VII. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto;

Art.40º - As urnas, listas, atas e cédulas padronizadas serão de responsabilidade da comissão eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da votação

Devoção Fúria Gual,



Art.41º - Os CA's serão os responsáveis pelas mesas receptoras dos votos nos respectivos cursos, na ausência ou inexistência do mesmo, a comissão eleitoral providencia as urnas.

Art.42º - Votarão nas eleições, os alunos regularmente matriculados, mediante a apresentação e qualquer documento com foto.

Art.43º - As eleições começaram em horários marcados pela comissão eleitoral.

Art.44º - Cada chapa indicara um fiscal para o recolhimento dos votos.

Art.45º - É facultado ao aluno votar em qualquer turno em que exista aula.

Art.46º - As urnas ficarão sob os cuidados da comissão eleitoral.

CAPÍTULO V

Da apuração

Art.47º - A apuração dos votos não poderá acontecer antes das 22h, independente do horário da aula.

Art.48º - Os representantes das mesas apuradoras de votos serão indicados pela comissão eleitoral, com um representante de cada chapa.

Art.49º - A duração do mandato da Diretoria Administrativa do DCE/IESP FATEC/PB será de 02(dois) anos a partir da posse da mesma.

Paragrafo Único: As urnas apuradas do horário previsto serão anuladas.

TÍTULO V

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

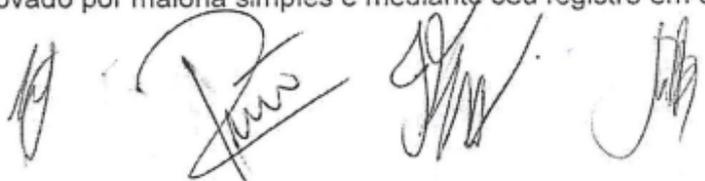
Das disposições gerais

Art.50º - O presente estatuto poderá ser modificado mediante dois anos de seu registro e por proposta em Assembleia Geral com maioria dos votos.

Art.51 – A dissolução do DCE/IESP FATEC/PB somente ocorrera se extinto for o Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP.

Art.52º - Nenhum cargo do DCE será remunerado.

Art.53 - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral, aprovado por maioria simples e mediante seu registro em cartório.


LORIANE TAVARES GONCALVES

CERTIDÃO DE REGISTRO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1 DO ART. 19 DA LEI 6.015/73



Art.54º - Revogam-se disposições em contrario.

Cabedelo, 20 de maio de 2015.

Atenciosamente a Diretoria Administrativa.

Luiz RODRIGUES DE CARVALHO Neto

Luiz Rodrigues de Carvalho Neto – Presidente

Cairo Soares

Cairo Davydson da F. Soares – Vice presidente

Larissa Freire Guedes

Larissa Freire Guedes – 1º Secretário

João Henrique A. da Franca

João Henrique A. da Franca – 2º Secretário

Juliano Brito S. de Araújo

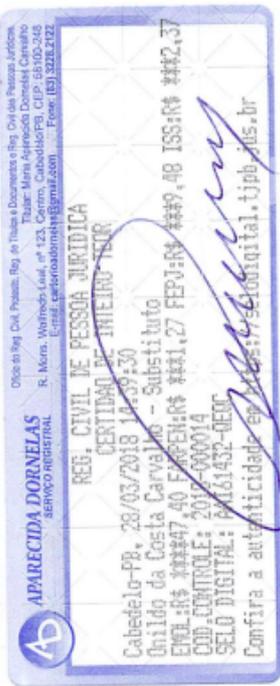
Juliano Brito S. de Araújo – 1º Tesoureiro

Zeizito Marcelino A. Silva

Zeizito Marcelino A. Silva – 2º Tesoureiro

Lucas Barbosa de Carvalho

Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves – OAB PB 14.846



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
AVERBAÇÃO
O Presente documento foi devidamente averbado à margem do registro N.º 103188 da Livro A-21 Cabedelo-PB, em 02/05/2015, sob a assinatura de *Lucas Barbosa de Carvalho*.
O Oficial do Registro
Mª Aparecida Dornelas Carvalho
Oficial Registradora

APARECIDA DORNELAS Serviço Registral
- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0027 sob No. 109144 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fe. Cabedelo-PB, 05/02/2016 16:44:08
Taria Aparecida Dornelas Carvalho - TITULAR
EMPL:R\$ 33212,26 FAREN:R\$ 3311,09 FEPV:R\$ 45 ISS:R\$ 332,37
SELO DIGITAL: ACR02435-4000
Confirma a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Mª Aparecida Dornelas Carvalho
Oficial Registradora